



Circ. EE 050150888707/09/SG/SNMT/CUT

São Paulo, abril de 2009.

Às

Direções das Confederações e Federações Nacionais orgânicas a CUT

Assunto: das normas e orientações sobre a cota de gênero nos congressos

Companheiros e companheiras,

Devido o calendário de realização de congressos de Confederações e Federações Nacionais no próximo período e levando em consideração o conjunto de normas e orientações que devem fazer parte das normas dos referidos congressos;

Considerando que as entidades orgânicas são regidas pelo Estatuto da Central, o qual deve ser cumprido, orientamos:

Os Congressos das instâncias da CUT devem se realizar seguindo obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas pela sua coordenação, observando rigorosamente os termos estabelecidos no Estatuto da CUT.

1. Da eleição dos delegados e delegadas ao Congresso

Para a eleição de delegados/as é obrigatório obedecer ao critério da cota de gênero em no mínimo 30%, sendo vedada a substituição de um sexo pelo outro.

Portanto, por exemplo, um sindicato que elege 10 delegados/as terá que obrigatoriamente inscrever 03 delegados/as de um gênero, homens ou mulheres, pelo menos. Caso isto não ocorra, as vagas desta cota mínima não poderão ser preenchidas e ficarão em aberto.

Conforme aprovado pela 12ª Plenária Nacional Maria Ednalva, não será credenciada a delegação da instância orgânica à CUT (Estaduais da CUT, Confederações, Federações Nacionais, Federações Interestaduais e Estaduais) enquanto ficar configurado o descumprimento da cota de gênero

2. Aplicação da Cota de Gênero nas Direções

- a) Todas as chapas inscritas para a eleição da direção da instância devem ter, obrigatoriamente, no mínimo 30% de um dos gêneros. As chapas devem se responsabilizar pelo cumprimento das cotas e as que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas para concorrer à eleição.



- b) No cálculo do número mínimo da cota de gênero, todo arredondamento percentual deverá ser para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco.
- c) O cálculo de 30% deve compreender todas as instâncias de decisão da direção, a saber: executiva, direção e conselho fiscal, respectivamente efetivos/as e suplências.
- d) Após a realização das eleições, a quantidade de um dos gêneros na direção não poderá ser inferior a 30% do total dos cargos em todas as instâncias de direção da Entidade.
- e) Em caso do não cumprimento da cota mínima de gênero, a direção eleita não poderá tomar posse, até que a cota mínima seja cumprido.

Sem mais recebam nossas,

Saudações CUTistas,

Quintino Severo
Secretário Geral

Rosane da Silva
Secretária Nacional de Mulheres